



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1153, DE 2019, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI PELÉ), PARA DIVIDIR EM SEÇÕES O CAPÍTULO V - DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL E PARA ACRESCENTAR DISPOSITIVO RELATIVO AOS ATLETAS DE BASE

PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

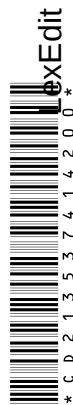
EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-B:

“Art. 29-B.....

§ 7º Para cumprimento do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, as entidades de prática desportiva formadoras deverão proporcionar aos atletas em formação menores de 18 anos que estiverem em alojamentos por elas mantidos a visita bimestral de familiares.”





JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto não regula a “convivência familiar” a que o atleta em formação que estiver em alojamento mantido por entidade de prática desportiva formadora tem direito. Além disso, entendemos que é essencial que os familiares e responsáveis tenham condições de visitar os atletas em formação para conhecer sob que condições eles estão sendo cuidados.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROBERTO ALVES

2021-10215



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213537414200>

